



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

RECEBIDO

26 ABR. 2024

Ofício nº: 079/2024

Resposta ao Requerimento nº: 012/2024

Campo Magro, 24 de abril de 2024

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro,
Vereador / Presidente: Arvinho (Álvaro Bueno de Lara).

Venho por intermédio deste, encaminhar-lhe resposta ao
Requerimento: nº: 010/2024, Protocolo nº: 1481/2024,
de autoria dos Ilustres **Vereadores: Prof. Valdir Costa.**

Por conseguinte, encaminho a resposta e documentos prestados pela
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Diante do exposto, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos
que se mostrem necessários.


Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 28/03/2024

Filtros aplicados ao relatório: 1/rio

Número do processo: 0001816/2024

Número do processo: 0001816/2024

Número único: 557.A98.990-T1

Solicitação: 3312 - REQUERIMENTO

Número do protocolo: 162157

Número do documento:

Requerente: 38359 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

CPF/CNPJ do requerente: 01.645.691/0001-43

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua SILVESTRE JAREK Nº 120 - 83535-000

Complemento:

Bairro: SEDE

Loteamento:

Condomínio:

Município: Campo Magro - PR

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail: camara@campomagro.pr.leg.br

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Org. de destino: 001.001.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Protocolado por: Mariel Fabiano

Atualmente com: Mariel Fabiano

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 28/03/2024 09:47

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: Requerimento 012/2024

Observação:



Mariel Fabiano
(Protocolado por)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
(Requerente)

Hora: 10:28:32



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

GABINETE VEREADOR PROF. VALDIR COSTA

REQUERIMENTO Nº 012/2024



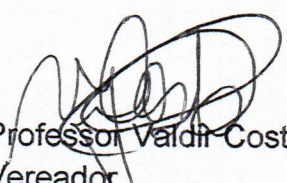
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido e costumeiro respeito à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

- valores arrecadados com IPTU nos anos de 2020, 2021 e 2022;
- forma de cálculo do IPTU, após a aprovação da Lei Complementar 56/2022;
- fórmula de cálculo do valor venal dos imóveis; e
- aumento da arrecadação com a implementação da Lei Complementar 56/2022.

Atenciosamente,

Campo Magro, 15 de março de 2024


Professor Valdir Costa
Vereador

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19 MAR 2024

Secretário

Aprovado em única Discussão
Por pelos votos
Sala das Sessões, 19/MAR 2024

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

MEMORANDO INTERNO Nº 273/2024

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES REFERENTES AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU).

SECRETÁRIO: LEONARDO SANTANA ALMADA - SEFAZ

**SOLICITO ATENÇÃO EM PRESTAR A DEVIDA RESPOSTA REFERENTE AO
REQUERIMENTO Nº:012/2024 - PROTOCOLO:Nº:1816/24 – VEREADOR:PROF.VALDIR COSTA.**

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

CAMPO MAGRO, 02 DE ABRIL DE 2024.

**ADEILSON RODRIGUES DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

MEMORANDO DECON N.º 55/2024

Data: 24/04/2024

Para: SEPLAN – JOCENI TEREZINHA GULHAK

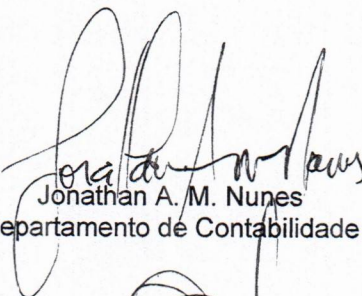
De: SEFAZ / DECON – LEONARDO ALMADA SANTANA / JONATHAN A. MAESTRELLI NUNES

Referente: PROTOCOLO 1816//2024

Em resposta ao Protocolo 1816/2024, encaminhamos os documentos abaixo:

- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (TCE PR), o qual demonstra os valores arrecadados com IPTU nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, com as receitas mensais e totais em cada exercício;
- Demonstrativo (TCE PR) referente ao exercício de 2023, contendo os meses de janeiro a novembro, com os valores arrecadados mensalmente;
- Lei Complementar 056/2022, a qual possui as fórmulas para o cálculo dos valores venais dos terrenos, edificações e o valor total do IPTU.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.


Jonathan A. M. Nunes
Departamento de Contabilidade


Leonardo Almada Santana
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE CAMPÓ MAGRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2020 A 12/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Sep/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.435.000,22	7.845.436,93	6.497.224,57	6.909.660,99	6.620.159,36	10.334.802,12	9.104.321,85	7.323.727,75	9.729.077,48	6.776.875,75	6.679.235,21	10.412.548,36	95.668.070,59	83.485.265,87
Receita Tributária	678.056,58	613.603,71	605.539,22	623.471,99	684.449,81	1.588.481,79	911.339,21	800.824,75	876.397,43	744.984,87	721.940,42	959.957,80	9.809.047,58	10.015.516,52
IPTU	52.663,91	62.184,40	44.382,91	45.317,10	67.560,60	917.701,95	170.371,36	111.977,53	98.477,11	103.510,22	95.519,31	99.993,11	1.869.659,51	2.181.601,31
ISS	197.746,04	152.619,53	179.474,36	175.090,58	185.497,49	228.456,02	291.096,33	212.191,25	323.988,94	189.879,36	168.641,93	224.447,18	2.529.129,01	2.624.905,35
ITBI	12.793,89	43.660,42	12.159,30	25.899,10	30.478,08	42.641,48	23.227,27	70.394,87	50.872,68	31.549,53	43.297,40	48.140,18	435.114,20	721.805,76
IRRFF	222.848,27	192.202,57	209.409,50	216.003,13	242.490,40	226.291,82	256.598,40	225.138,85	216.279,82	240.929,77	216.560,68	393.826,92	2.858.580,13	1.986.554,00
Outras Receitas Tributárias	192.004,47	162.936,79	160.113,15	161.162,08	158.423,24	173.390,52	170.045,05	181.122,25	186.778,88	179.115,99	197.921,10	193.550,41	2.116.564,73	2.500.650,10
Receita de Contribuições	90.360,83	87.761,84	78.255,82	113.428,83	100.604,17	52.891,15	102.815,49	116.452,42	118.382,05	109.688,22	111.811,80	114.202,29	1.196.654,91	1.102.000,00
Receita Patrimonial	6.704,42	4.367,38	4.573,25	1.905,99	2.658,40	58.528,50	3.939,59	1.866,47	1.178,62	1.604,52	1.690,98	2.029,69	91.047,81	216.102,78
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.704,42	4.367,38	4.573,25	1.905,99	2.658,40	58.528,50	3.939,59	1.866,47	1.178,62	1.604,52	1.690,98	2.029,69	91.047,81	216.102,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.105,15	3.581,33	3.503,19	3.054,04	4.997,27	33.916,88	7.814,05	6.137,94	5.518,98	5.229,59	6.867,80	10.686,73	95.412,95	444.371,06
Transferências Correntes	6.610.021,36	7.045.799,12	5.706.072,64	6.112.389,86	5.776.508,76	8.519.669,45	7.997.321,58	6.297.574,57	7.084.738,68	5.859.165,83	5.781.350,25	8.491.280,64	81.281.892,74	67.931.205,85
Cota-Parte do FPM	1.886.151,15	2.725.404,21	1.593.619,27	1.562.099,67	1.632.040,50	1.328.568,52	2.290.316,24	1.454.864,07	1.171.905,82	1.581.445,26	2.090.077,67	3.111.934,19	22.428.426,57	25.386.228,63
Cota-Parte do ICMS	1.859.915,11	1.752.947,84	1.801.629,47	1.422.171,44	1.016.074,35	1.745.760,85	1.668.992,64	1.635.591,91	2.108.043,20	1.944.918,26	1.834.982,21	2.326.798,75	21.117.826,03	20.672.675,01
Cota-Parte do IPVA	963.338,28	503.415,94	403.209,09	110.932,48	99.691,33	120.690,61	120.924,25	111.146,98	114.744,30	88.420,69	85.685,47	134.626,26	2.856.825,68	4.341.386,40
Cota-Parte do ITR	412,51	388,97	379,99	400,32	201,32	143,54	218,09	283,28	5.792,54	15.150,96	2.277,78	1.601,64	27.250,94	4.009,24
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	24.667,92	26.784,32	24.718,03	22.182,39	22.117,24	19.889,85	23.893,25	27.632,93	32.458,20	37.147,10	40.719,61	42.826,48	345.037,32	339.042,82
Transferências do FUNDEB	1.387.600,77	1.360.970,18	1.006.762,07	965.233,73	742.673,16	810.116,95	1.021.847,46	937.927,66	1.088.881,26	1.103.332,42	1.124.858,78	1.279.950,21	12.830.154,65	10.142.328,82
Outras Transferências Correntes	487.935,62	675.887,66	875.754,72	2.029.369,83	2.263.710,86	4.494.499,13	2.871.129,65	2.130.127,74	2.562.913,36	1.088.751,14	602.748,73	1.593.543,11	21.676.371,55	7.045.534,93
Outras Receitas Correntes	45.751,88	90.323,55	99.280,45	55.410,28	50.940,95	81.314,35	81.091,93	100.871,60	1.642.861,72	56.202,72	55.573,96	834.391,21	3.194.014,60	3.776.069,66
DEDUÇÕES (II)	946.896,57	1.001.787,70	764.710,54	623.556,87	554.024,74	643.010,46	635.299,95	645.903,53	686.588,56	733.416,27	810.748,38	938.383,31	8.984.326,88	10.142.328,81
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	946.896,57	1.001.787,70	764.710,54	623.556,87	554.024,74	643.010,46	635.299,95	645.903,53	686.588,56	733.416,27	810.748,38	938.383,31	8.984.326,88	10.142.328,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.488.103,65	6.843.649,23	5.732.514,03	6.286.104,12	6.066.134,62	9.691.791,66	8.469.021,90	6.677.824,22	9.042.488,92	6.043.459,48	5.868.486,83	9.474.165,05	86.683.743,71	78.342.937,06
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.488.103,65	6.843.649,23	5.732.514,03	6.286.104,12	6.066.134,62	9.691.791,66	8.469.021,90	6.677.824,22	9.042.488,92	6.043.459,48	5.868.486,83	9.474.165,05	85.538.743,71	78.342.937,06
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.488.103,65	6.843.649,23	5.732.514,03	6.286.104,12	6.066.134,62	9.691.791,66	8.469.021,90	6.677.824,22	9.042.488,92	6.043.459,48	5.868.486,83	9.474.165,05	85.248.743,71	78.342.937,06

MUNICÍPIO DE CAMPÓ MAGRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2021 A 12/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Sep/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.879.843,76	8.138.850,22	7.897.728,00	8.546.027,47	8.143.092,81	9.625.047,26	8.646.849,84	8.496.601,60	9.370.357,28	8.168.853,02	8.855.629,18	11.209.575,51	105.978.455,95	87.112.954,22
Receita Tributária	788.767,92	615.612,93	924.667,57	1.595.009,82	1.293.754,28	919.968,72	1.311.951,60	1.032.577,91	974.686,25	567.908,04	866.512,56	1.172.559,61	12.063.977,21	10.233.052,79
IPTU	55.728,48	62.022,32	158.855,95	902.770,10	162.842,71	133.824,85	133.468,04	114.978,39	103.229,99	101.322,96	67.292,82	24.414,02	2.020.750,63	2.181.601,31
ISS	295.215,16	151.826,93	262.691,22	288.377,03	182.478,88	188.655,55	347.560,42	265.970,65	258.915,62	209.915,39	251.419,55	306.962,70	3.009.989,10	2.636.854,79
ITBI	39.055,72	37.728,39	38.288,37	39.106,03	88.522,68	79.781,00	95.349,33	97.917,59	87.607,52	53.530,35	56.578,49	155.021,21	868.486,68	725.427,08
IRRF	212.968,91	194.345,62	235.091,90	226.722,76	671.230,06	323.755,08	549.059,17	338.624,20	308.418,06	33.577,16	247.813,18	465.567,15	3.807.173,25	2.060.000,00
Outras Receitas Tributárias	185.799,65	169.689,67	229.740,13	138.033,90	188.679,95	193.952,24	186.514,64	215.087,08	216.515,06	169.562,18	243.408,52	220.594,53	2.357.577,55	2.629.169,61
Receita de Contribuições	126.446,39	101.501,73	100.057,55	124.996,84	60.282,43	204.294,98	146.439,46	153.184,69	181.889,45	184.841,99	200.555,99	210.097,25	1.794.588,75	1.101.999,97
Receita Patrimonial	1.473,52	1.352,42	4.444,64	6.973,00	11.971,58	14.311,97	21.086,13	30.291,97	32.916,39	40.962,84	56.118,58	72.595,66	294.498,70	131.222,56
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.473,52	1.352,42	4.444,64	6.973,00	11.971,58	14.311,97	21.086,13	30.291,97	32.916,39	40.962,84	56.118,58	72.595,66	294.498,70	131.222,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.419,78	8.786,83	14.975,15	37.397,91	8.861,61	7.923,21	8.722,55	7.955,76	7.459,18	6.865,88	6.816,76	6.674,25	130.858,87	823.002,78
Transferências Correntes	7.678.074,11	7.332.713,87	6.744.937,41	6.674.415,65	6.654.008,74	7.452.023,74	7.010.786,00	7.148.020,06	6.692.768,83	7.290.721,89	7.596.104,51	9.498.799,13	87.773.733,94	71.556.356,78
Cota-Parte do FPM	2.321.921,68	2.975.439,66	2.002.193,03	2.084.967,63	2.505.843,98	2.198.927,82	2.963.436,37	2.367.554,06	1.859.328,76	2.071.912,72	2.597.119,73	4.005.853,14	29.954.498,58	25.386.664,00
Cota-Parte do ICMS	1.938.464,82	1.852.295,11	2.349.024,90	1.916.536,22	1.771.257,86	2.475.328,85	1.990.573,08	2.284.708,86	2.369.587,47	2.045.686,39	2.797.673,31	2.474.745,41	26.265.882,28	20.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	888.301,60	444.510,21	266.423,99	283.506,51	321.261,29	200.035,10	142.377,38	113.950,13	93.030,93	94.962,86	192.672,73	130.916,86	3.171.949,59	4.341.386,40
Cota-Parte do ITR	881,38	294,82	146,59	260,95	413,78	1.873,09	57,76	2.048,75	4.622,60	17.461,09	1.717,95	1.670,17	31.448,93	4.009,24
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	34.343,14	28.162,44	33.440,80	33.539,56	32.417,89	29.737,44	34.346,78	28.882,71	34.365,82	35.373,29	33.887,08	34.644,58	393.141,53	339.042,82
Transferências do FUNDEB	1.569.832,32	1.278.690,42	1.376.730,41	1.095.884,90	920.207,23	1.319.328,72	1.074.695,94	1.153.713,09	1.337.548,70	1.270.376,36	1.280.057,69	1.656.838,10	15.333.903,88	12.955.157,87
Outras Transferências Correntes	924.329,17	753.321,21	716.977,69	1.259.719,88	1.102.606,71	1.226.792,72	805.298,69	1.197.162,46	994.284,55	1.754.949,18	692.976,02	1.194.130,87	12.622.549,15	8.530.096,45
Outras Receitas Correntes	276.662,04	78.882,44	108.645,68	107.234,25	114.214,17	1.026.524,64	147.864,10	124.571,21	1.480.637,18	77.552,38	129.520,78	248.849,61	3.921.158,48	3.267.319,34
DEDUÇÕES (II)	1.036.781,92	1.060.139,80	930.245,09	863.761,63	926.238,34	981.179,72	811.888,87	959.428,67	872.186,92	853.079,05	1.124.613,99	1.087.000,97	11.506.544,97	8.536.887,69
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.036.781,92	1.060.139,80	930.245,09	863.761,63	926.238,34	981.179,72	811.888,87	959.428,67	872.186,92	853.079,05	1.124.613,99	1.087.000,97	11.506.544,97	8.536.887,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.843.061,84	7.078.710,42	6.967.482,91	7.682.265,84	7.216.854,47	8.643.867,54	7.834.960,97	7.537.172,93	8.498.170,36	7.315.773,97	7.731.015,19	10.122.574,54	91.471.910,98	78.576.066,53
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.843.061,84	7.078.710,42	6.967.482,91	7.682.265,84	7.216.854,47	8.643.867,54	7.834.960,97	7.537.172,93	8.498.170,36	7.315.773,97	7.731.015,19	10.122.574,54	91.471.910,98	78.576.066,53
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- 200.000,00	400.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	7.843.061,84	7.078.710,42	6.967.482,91	7.682.265,84	7.216.854,47	8.643.867,54	7.834.960,97	7.537.172,93	8.498.170,36	7.315.773,97	7.731.015,19	9.922.574,54	93.071.910,98	78.576.066,53

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2022 A 12/2022

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES¹												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.667.641,97	9.864.665,78	10.212.433,49	10.587.750,15	11.267.799,30	11.906.450,01	10.537.016,09	10.029.249,77	8.682.009,38	10.766.732,85	10.807.422,70	12.070.358,08	127.399.529,57	92.734.671,91
Receita Tributária	752.045,70	738.678,61	796.278,61	2.100.765,91	1.036.043,99	1.061.785,15	1.020.039,92	1.179.045,00	1.020.157,75	1.019.526,36	836.705,84	1.219.541,93	12.780.614,77	9.633.166,46
IPTU	39.465,19	41.329,64	77.603,27	1.094.232,73	197.044,04	144.183,82	126.680,93	117.526,40	125.911,29	103.845,51	46.757,27	50.011,12	2.164.591,21	3.349.088,56
ISS	189.097,33	202.146,39	216.672,09	264.752,00	294.304,77	238.983,79	262.522,83	263.536,52	235.325,44	318.446,64	215.037,31	308.816,72	3.009.641,83	2.502.500,00
ITBI	45.111,60	46.539,68	30.317,33	128.903,58	25.927,58	101.207,28	61.322,25	218.735,16	66.010,71	32.167,27	44.200,93	24.578,44	825.021,81	463.050,00
IRRF	223.842,66	244.444,10	252.275,85	380.502,97	296.588,31	313.539,03	316.443,50	345.027,59	364.741,96	329.730,23	287.226,72	597.706,48	3.952.069,40	2.323.500,00
Outras Receitas Tributárias	254.528,92	204.218,80	219.410,07	232.374,63	222.179,29	263.871,23	253.070,41	234.219,33	228.168,35	235.336,71	243.483,61	238.429,17	2.829.290,52	995.027,90
Receita de Contribuições	205.778,88	212.618,12	210.738,14	185.947,90	205.744,53	167.112,19	141.980,27	136.606,30	7.005,91	123.036,02	109.073,15	247.582,43	1.953.223,84	1.406.556,05
Receita Patrimonial	66.412,50	87.205,35	107.241,35	90.557,09	111.779,56	113.443,54	130.552,98	150.724,04	120.233,77	120.184,69	117.643,14	151.052,74	1.367.030,75	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	66.412,50	87.205,35	107.241,35	90.557,09	111.779,56	113.443,54	130.552,98	150.724,04	120.233,77	120.184,69	117.643,14	151.052,74	1.367.030,75	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.017,85	7.149,02	7.640,78	40.592,19	11.973,51	8.983,20	9.130,40	9.351,34	9.036,34	10.103,26	7.660,02	10.073,55	136.711,46	0,00
Transferências Correntes	8.756.741,06	8.688.142,68	8.893.379,18	7.981.863,98	9.797.369,51	10.432.675,06	9.124.021,56	8.334.446,88	7.279.939,68	7.772.206,96	9.604.995,11	10.076.854,12	106.742.635,78	80.600.934,80
Cota-Parte do FPM	2.780.138,46	3.880.838,86	2.352.721,97	2.788.808,65	3.102.271,31	2.902.766,83	3.906.941,50	2.838.604,41	2.613.067,37	2.486.245,22	3.124.757,64	4.855.246,79	37.632.409,01	23.950.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.256.125,55	2.183.324,34	2.835.379,79	2.333.604,17	2.809.727,89	2.314.561,41	2.300.947,83	2.730.346,84	2.345.432,19	2.283.970,48	2.181.760,37	2.147.556,00	28.722.863,52	22.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.251.637,84	492.636,61	486.455,64	417.876,10	423.882,98	200.797,73	132.569,04	137.546,84	123.427,53	97.885,75	114.190,61	154.216,97	4.033.123,64	2.900.000,00
Cota-Parte do ITR	1.560,84	3.015,41	1.238,03	2.387,39	5.210,92	2.175,56	1.816,26	1.845,96	6.486,55	17.223,76	2.898,75	2.935,69	48.795,12	30.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	32.940,01	29.906,32	33.880,77	34.457,75	18.319,03	25.846,12	26.641,06	21.220,38	27.994,36	28.570,61	20.775,17	29.517,22	330.068,80	350.000,00
Transferências do FUNDEB	1.821.345,96	1.505.595,30	1.675.636,07	1.457.635,45	1.606.854,19	1.395.115,00	1.350.228,35	1.466.123,32	1.282.789,99	1.313.850,20	1.362.989,06	1.358.649,74	17.596.812,63	13.010.492,73
Outras Transferências Correntes	612.992,40	592.825,84	1.508.066,91	947.094,47	1.831.103,19	3.591.412,41	1.404.850,52	1.138.759,47	880.741,69	1.544.460,94	2.797.623,51	1.528.631,71	18.378.563,06	18.360.442,07
Outras Receitas Correntes	881.645,98	130.872,00	197.155,43	188.023,08	104.888,20	122.450,87	111.290,96	219.076,21	245.635,93	172.167,56	131.345,44	365.253,31	4.419.312,97	1.094.014,60
DEDUÇÕES (II)	1.264.480,05	1.317.943,56	1.141.934,27	1.115.426,20	1.271.881,80	1.089.229,21	990.299,15	1.145.912,63	972.083,89	982.778,95	1.107.934,00	1.148.415,94	13.548.319,65	9.456.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.264.480,05	1.317.943,56	1.141.934,27	1.115.426,20	1.271.881,80	1.089.229,21	990.299,15	1.145.912,63	972.083,89	982.778,95	1.107.934,00	1.148.415,94	13.548.319,65	9.456.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.403.161,92	8.546.722,22	9.070.499,22	9.472.323,95	9.995.917,50	10.817.220,80	9.546.716,94	8.883.337,14	7.709.925,49	9.783.953,90	9.699.488,70	10.921.942,14	113.851.209,92	83.276.671,91
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.403.161,92	8.546.722,22	8.770.499,22	9.472.323,95	9.995.917,50	10.217.220,80	9.546.716,94	8.883.337,14	7.709.925,49	9.783.953,90	9.599.488,70	10.921.942,14	112.851.209,92	83.276.671,91
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2022 A 12/2022

RRRO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00													
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VII)	9.403.161,92	8.546.722,22	8.770.499,22	9.472.323,95	9.995.917,50	8.410.220,80	9.546.716,94	8.883.337,14	7.709.925,49	9.783.953,90	9.599.488,70	10.921.942,14	111.044.209,92
													83.278.671,91

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com IdTipoOperacaoReceita=1 menos as arrecadações com IdTipoOperacaoReceita=2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte.
2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativos à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: 'Incluídas as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores. cedidos de um ente para o outro'.
5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias intraorçamentárias registradas na cdCategoriaEconomic = 1, quando o correto é na cdCategoriaEconomic = 7.

MUNICÍPIO DE CAMPÔ MAGRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
12/2022 A 11/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES¹												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.070.358,08	11.744.850,35	10.427.385,54	10.807.328,59	10.200.335,39	12.311.406,51	9.476.545,49	12.549.966,81	10.344.552,11	10.815.177,96	10.832.292,30	12.198.193,86	133.778.392,99	105.759.815,92
Receita Tributária	1.219.541,93	942.010,59	781.199,18	1.161.335,12	969.004,39	2.607.620,92	1.270.850,11	1.404.610,67	1.216.526,40	1.248.058,76	1.449.612,44	1.417.487,29	15.687.857,80	11.778.052,56
IPTU	50.011,12	28.083,63	41.277,34	49.600,02	62.780,31	1.356.505,25	192.496,17	192.049,45	174.065,07	172.800,98	159.729,36	174.243,91	2.653.642,61	3.187.717,38
ISS	308.816,72	388.186,88	216.671,33	420.774,95	245.455,60	310.913,61	329.162,06	340.839,28	280.041,84	285.182,55	289.334,25	292.096,93	3.707.476,00	2.811.912,74
ITBI	24.578,44	26.562,09	33.619,38	58.211,06	73.065,63	78.005,70	76.743,48	83.302,75	146.503,79	77.889,79	21.512,63	84.112,06	784.106,80	756.014,10
IRRF	597.706,48	279.514,44	277.323,39	362.625,58	289.525,85	587.687,98	398.105,25	483.730,32	332.816,50	416.425,51	533.763,86	547.558,52	5.106.783,68	3.422.385,84
Outras Receitas Tributárias	238.429,17	219.663,55	212.307,74	270.123,51	298.177,00	274.508,38	274.343,15	304.688,87	283.099,20	295.759,93	445.272,34	319.475,87	3.435.848,71	1.600.022,50
Receita de Contribuições	247.582,43	98.014,17	111.657,05	112.747,00	133.694,44	7.958,19	139.674,63	142.560,73	136.090,13	135.964,85	136.692,97	131.135,81	1.533.772,40	2.502.645,68
Receita Patrimonial	151.052,74	106.726,99	99.681,63	129.416,62	104.536,53	263.627,83	150.394,11	148.449,56	141.044,12	114.572,69	151.509,42	137.476,05	1.698.488,29	453.110,86
Rendimentos de Aplicação Financeira	151.052,74	106.726,99	99.681,63	129.416,62	104.536,53	263.627,83	150.394,11	148.449,56	141.044,12	114.572,69	151.509,42	137.476,05	1.698.488,29	453.110,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.073,55	5.113,59	7.931,80	7.583,71	6.450,21	44.165,29	76.949,54	9.940,35	57.158,63	33.502,36	8.211,07	34.222,42	301.302,52	162.713,10
Transferências Correntes	10.073,55	5.113,59	7.931,80	7.583,71	6.450,21	44.165,29	76.949,54	9.940,35	57.158,63	33.502,36	8.211,07	34.222,42	301.302,52	162.713,10
Coisa-Parte do FPM	4.855.246,79	3.384.237,12	4.202.122,23	2.570.630,95	2.939.033,38	3.266.748,56	3.050.092,76	3.526.347,15	2.574.742,44	2.618.375,03	2.437.712,92	3.162.845,86	38.588.135,19	26.615.092,16
Coisa-Parte do ICMS	2.147.656,00	2.276.436,39	1.841.534,57	2.070.473,88	2.165.408,09	2.637.849,87	2.234.568,98	2.413.371,35	2.644.076,82	2.626.074,93	2.821.995,69	2.617.426,20	28.496.872,77	28.505.446,34
Coisa-Parte do IPVA	154.216,97	1.414.221,06	559.598,64	617.665,33	533.654,84	511.666,04	217.790,74	179.658,93	174.197,84	132.851,63	157.415,88	132.106,16	4.785.044,06	5.546.573,80
Coisa-Parte do ITR	2.935,69	978,50	1.678,42	1.598,84	1.139,98	2.839,36	2.271,00	5.296,16	6.151,02	11.183,25	19.662,88	2.181,06	57.916,16	31.176,30
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	29.517,22	25.716,47	18.338,94	22.727,69	24.229,35	21.788,45	27.169,62	24.684,50	21.971,66	28.475,27	31.810,67	26.064,89	302.494,73	350.700,00
Transferências do FUNDEB	1.358.649,74	1.755.988,20	1.500.169,70	1.542.188,23	1.447.637,57	1.674.285,61	1.393.238,91	1.319.688,15	1.511.404,64	1.376.753,00	1.514.884,82	1.600.201,53	17.995.090,10	13.096.660,37
Outras Transferências Correntes	1.528.631,71	1.266.550,16	1.179.301,12	2.445.115,87	929.999,15	1.177.225,30	792.432,42	3.280.550,46	1.595.473,71	1.285.630,46	2.086.245,47	2.014.011,37	19.571.167,20	16.524.656,27
Outras Receitas Correntes	365.253,31	468.857,11	124.172,26	125.845,35	945.547,46	95.631,09	121.112,67	94.808,80	275.714,70	1.203.735,73	16.538,07	923.035,22	4.760.251,77	192.988,48
DEDUÇÕES (II)	1.148.415,94	1.420.317,43	1.324.654,09	1.056.618,42	1.132.692,69	1.288.177,82	1.106.378,28	920.394,33	1.084.227,77	1.006.790,30	1.093.719,43	1.188.124,67	13.770.511,17	12.209.797,72
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.148.415,94	1.420.317,43	1.324.654,09	1.056.618,42	1.132.692,69	1.288.177,82	1.106.378,28	920.394,33	1.084.227,77	1.006.790,30	1.093.719,43	1.188.124,67	13.770.511,17	12.209.797,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	10.921.942,14	10.324.532,92	9.102.731,45	9.750.710,17	9.067.642,70	11.023.228,69	8.370.167,21	11.629.572,48	9.260.324,34	9.808.387,66	9.738.572,87	11.010.069,19	117.555.403,02	98.550.018,20
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	2.052.448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.252.448,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	10.921.942,14	10.324.532,92	9.102.731,45	9.550.710,17	9.067.642,70	11.023.228,69	8.370.167,21	9.577.124,48	9.260.324,34	9.808.387,66	9.738.572,87	11.010.069,19	117.555.403,02	98.550.018,20
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

[illegible]

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com $idTipoOperacaoReceita = 1$ menos as arrecadações com $idTipoOperacaoReceita = 2, 3, 4$ ou 99 , conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte.
2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (III), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativos à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: Inclui as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores cedidos de um ente para o outro'.
5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias intraorçamentárias registradas na $cdCategoriaEconomica = 1$, quando o correto é na $cdCategoriaEconomica = 7$.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº056/2022

“Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores para o cálculo e lançamento do iptu – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Campo Magro para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, de acordo com os valores e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A apuração do valor venal dos imóveis será obtida pela soma dos valores venais do terreno e da construção, apurados de acordo com as normas e métodos previstos nesta Lei, e mediante a fórmula:

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

Art. 3º O valor venal do terreno será apurado através da fórmula:

$$VVT = Vm^2T \times FST \times FT \times FP \times (AT \times FCAT)$$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

Vm²T = Valor do Metro Quadrado da Face de Quadra do Terreno (Anexo I)

FST = Fator Situação do Terreno (Tabela I)

FT = Fator Topografia (Tabela II)

FP = Fator Pedologia (Tabela III)

AT = Área da Fração Ideal do Terreno

FCAT = Fator de Correção da Área do Terreno (Tabela IV)

Art. 4º O valor venal da edificação será apurado para todos os imóveis com área construída, conforme a fórmula:

$$VVE = AE \times Vm^2C \times FEC \times (PTC/100)$$

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação

AE = Área Edificada da Unidade

Vm²C = Valor do Metro Quadrado do Tipo de Edificação (Tabela V)

FEC = Fator Estado de Conservação (Tabela VI)

PTC = Somatório de Pontos do Tipo de Edificação (Tabela VII)

Art. 5º O valor unitário do metro quadrado de terreno referido no art. 3º é:

I - O da Face de Quadra do Logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à que conduza ao melhor aproveitamento do lote ou do logradouro de maior valor;

II - O da Face de Quadra do Logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno interno, ou o do logradouro ao qual tenha sido atribuído o maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;

III - O da Face de Quadra do Logradouro correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado.

Parágrafo único. As Faces de Quadras dos Logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Planta Genérica de Valores, terá seus valores unitários do metro quadrado de terreno fixado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, com os parâmetros e formas utilizadas para a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Art. 6º Os lotes com áreas comuns terão suas áreas acrescidas de partes ideais destas, proporcionalmente às áreas de cada lote.

Art. 7º No cálculo do valor dos terrenos serão aplicados os seguintes fatores de correção, previstos nas Tabelas de I a IV anexas:

I - Fator Situação do Terreno (FST): A influência deste fator na localização do terreno na quadra com relação ao logradouro, no cálculo do valor venal dos terrenos se fará através da aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela I;

II - Fator Topografia (FT): A influência deste fator no cálculo do valor venal dos terrenos se fará através da aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela II;

III - Fator Pedologia (FP): A influência deste fator no cálculo do valor venal dos terrenos se fará através da aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela III;

IV - Fator Correção da Área do Terreno (FCAT): A influência deste fator no cálculo do valor venal dos terrenos se fará através da aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela IV.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei se considera:

I - Terrenos de esquina ou mais de uma frente: os lotes em que os prolongamentos de seus alinhamentos façam frente para duas ou mais ruas ou logradouros;

II - Terrenos de uma frente: os lotes em que o prolongamento de seu alinhamento faça frente apenas para uma rua ou logradouro;

III - Terrenos Encravados ou Vila: aqueles que situados no interior da quadra, se comunicam com a via pública por um ou mais corredores de acesso.

Art. 8º Para a obtenção do valor venal de terrenos nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas utilizar-se-á a fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial, sem prejuízo dos fatores de correção aplicáveis em conformidade com as circunstâncias.

Art. 9º A aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela IV, dar-se-á sobre a fração ideal do terreno.

Art. 10. No caso de terrenos que, por suas peculiaridades, não se enquadram nas normas de avaliação determinadas por esta Lei, poderão ser feitas avaliações especiais pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 11. No cálculo do valor das edificações será aplicado o seguinte fator de correção, previsto na Tabela VI, em anexo:
I - Fator Estado de Conservação da Edificação (FEC): A influência deste fator no cálculo do valor venal das edificações se fará através da aplicação dos fatores de correção constantes da Tabela VI.

Art. 12. A área construída total será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se as superfícies das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.
Parágrafo único. As metragens e características das construções obtidas por foto ou imagem, e cuja área assim obtida não exceder de 10% (dez por cento) da constante do cadastro, esta poderá ser desprezada, podendo ser adotada a metragem constante do cadastro ou do projeto de construção, para efeito de cálculo do valor.

Art. 13. No cômputo da área construída em prédios cuja propriedade seja condominial acrescentar-se-á, à área privativa de cada unidade, aquela que lhe é imputável das áreas comuns em função da cota-parte a ele pertencente.

Art. 14. Para efeito do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis construídos de uso residencial, será deduzida a parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do valor venal apurado na forma prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 15. As alíquotas para efeito do cálculo de IPTU passam a ser de:

em relação a imóveis edificados:

Faixa de Valor Venal	Alíquota (%)
até R\$ 100.000,00	0,50%
o que exceder R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	0,52%
o que exceder R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	0,54%
o que exceder R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	0,56%
o que exceder R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	0,58%
o que exceder R\$ 500.00,01	0,60%

em relação a imóveis não edificados:

Faixa de Valor Venal	Alíquota (%)
até R\$ 100.000,00	1,00%
o que exceder R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	1,04%
o que exceder R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	1,08%
o que exceder R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	1,12%
o que exceder R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	1,16%
o que exceder R\$ 500.00,01	1,20%

Art. 16. Para o exercício de 2023 e exercícios seguintes, os vencimentos e números de parcelas serão os constantes da notificação ou carnê de pagamento, a serem fixados em regulamento pelo Executivo.

Art. 17. Nos terrenos localizados em APP – Área de Preservação Permanente, em margens de Rios e Córregos em que parte do terreno seja área non aedificandi, definidas nas legislações e normas regulamentares, a não-incidência do imposto dar-se-á da seguinte forma, nos termos do Plano Diretor Municipal e sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental:
I - Nos terrenos onde não há edificação, a não-incidência se efetuará sobre a área non aedificandi;
II - Nos terrenos onde há edificação sobre a área non aedificandi a não-incidência de se dará apenas sobre a área do terreno não ocupado.

Art. 18. No caso de terrenos e edificações interditados pela Defesa Civil, poderão ser concedidas isenções, mediante avaliações realizadas pela Secretarias Municipais de Urbanismo, Obras e Fazenda.

Art. 19. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Planta Genérica de Valores de Terrenos que integram esta Lei, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nos termos e parâmetros desta Lei.

Art. 20. O Executivo poderá editar decretos e outras normas, se necessárias, à execução da presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo que a alíquota resultante será aplicada no decorrer de 5 anos, à razão de 1/5 do percentual aplicado, ao ano, a iniciar em 2023, revogadas as disposições em contrário.
Campo Magro, 21 de dezembro de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

TABELAS

TABELA I	
SITUAÇÃO DO TERRENO	FST
ENCRAVADO/VILA	0,80

ESQUINHA/ DUAS FRENTES	1,10
UMA FRENTE	1,00

TABELA II	
TOPOGRAFIA	FT
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,80
IRREGULAR	0,70
PLANO	1,00

TABELA III	
PEDOLOGIA	FP
ALAGADO	0,70
ARENOSO	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,70
INUNDÁVEL	0,80
NORMAL	1,00
ROCHOSO	0,80

TABELA IV		
FATOR DE CORREÇÃO DA ÁREA DO TERRENO	ÁREA NA FAIXA	FG
até 500,00 m²	500,00 m²	1,00
o que exceder 500,00 m² até 1.000,00 m²	500,00 m²	0,90
o que exceder 1.000,00 m² até 1.500,00 m²	500,00 m²	0,85
o que exceder 1.500,00 m² até 2.000,00 m²	500,00 m²	0,80
o que exceder 2.000,00 m² até 3.000,00 m²	1.000,00 m²	0,70
o que exceder 3.000,00 m² até 5.000,00 m²	2.000,00 m²	0,55
o que exceder 5.000,00 m² até 10.000,00 m²	5.000,00 m²	0,40
o que exceder 10.000,00 m² até 20.000,00 m²	10.000,00 m²	0,20
o que exceder 20.000,00 m² até 50.000,00 m²	30.000,00 m²	0,10
o que exceder 50.000 m²	excedente	0,05

TABELA V	
TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR RS
APARTAMENTO	2.760,54
CASA/SOBRADO	2.070,41
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	517,60
ESPECIAL	3.105,61
GALPAO	1.207,74
INDÚSTRIA	1.725,34
LOJA	2.070,41
TELHEIRO	517,60

TABELA VI	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FEC
NOVA/ÓTIMA	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,75
MAU	0,60

TABELA VII									
PONTOS DO TIPO DE EDIFICAÇÃO									
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO		TIPO DE CONSTRUÇÃO							
		Casa	Construção Precária	Apto	Galpão	Telheiro	Indústria	Loja	Especial
Estrutura	Alvenaria	15	5	19	15	13	15	9	19
	Madeira	9	3	15	13	12	13	6	16
	Metálica	18	6	18	25	18	25	14	18
	Concreto	19	20	20	20	20	20	17	20
Cobertura	Telha	9	3	10	8	15	8	10	10
	Fibra de Cimento	5	2	8	10	10	10	7	9
	Palha/Zinco/Cavaco	1	1	0	1	1	1	1	1
	Laje	8	3	11	10	20	9	12	11

	Especial	11	10	12	12	25	10	13	12
Paredes Vedação	Choça/Barraco	3	2	1	3	0	3	4	3
	Madeira	4	2	3	4	0	4	3	4
	Alvenaria	6	6	4	6	0	5	5	5
	Taipa	1	1	1	1	0	1	1	1
Revestimento Externo	Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
	Caiçação	5	2	1	5	0	5	5	7
	Óleo	7	3	2	7	0	7	7	10
	Emboco/Reboco	10	3	8	6	0	6	7	6
	Madeira	5	2	1	5	0	5	5	7
	Cerâmica	12	4	10	8	0	8	9	8
	Especial	13	10	12	10	0	10	10	9
Forro	Inexiste	0	0	0	0	0	0	0	0
	Madeira	5	6	5	6	5	5	5	2
	Estuque	8	3	8	8	6	8	7	7
	Laje	9	9	10	9	10	10	10	10
	Chapas	7	2	7	9	8	9	8	8
	PVC	6	4	6	7	6	7	6	5
Instalação Sanitária	Inexiste	0	0	0	0	0	0	0	0
	Externa	3	1	0	3	3	3	3	2
	Instalação Simples	5	2	10	5	4	5	5	5
	Instalação Completa	10	3	11	10	5	8	10	8
	Mais de 1 Interna	12	15	12	13	15	10	15	14
Piso	Terra Batida	0	0	0	0	0	0	0	0
	Cimento	5	1	8	5	5	5	7	2
	Cerâmica/Mosaico	15	5	15	10	10	10	10	8
	Tábuas	10	3	18	6	6	6	9	5
	Taco	16	5	16	11	11	11	11	13
	Material Plástico	18	6	19	12	12	12	15	18
	Especial	20	20	20	15	20	20	20	20
Instalação Elétrica	Inexiste	0	0	0	0	0	0	0	0
	Aparente	5	2	4	5	5	5	8	5
	Embutida	10	10	10	10	10	10	10	10

ANEXO I

FACE DE QUADRA

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO DA ÁREA URBANA

Distrito	Zona	Setor	Quadra	Logradouro	cedro
01	01	01	001	ANTONIO BOZA	200,00
01	01	01	001	ELIZA MANFRON BOSA	300,00
01	01	01	001	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	01	001	PROFESSORA LIA GARBACCIO	200,00
01	01	01	002	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	01	002	JOANA DOS ANJOS	300,00
01	01	01	002	PROFESSORA LIA GARBACCIO	300,00
01	01	01	003	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	01	004	JOANA DOS ANJOS	300,00
01	01	01	005	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	01	006	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	01	008	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	01	009	ANGELO MANFRON	250,00
01	01	01	009	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	01	009	PEDRO BOTEGA	300,00
01	01	01	010	ANGELO MANFRON	180,00
01	01	01	010	JOANA DOS ANJOS	180,00
01	01	01	012	JOANA DOS ANJOS	200,00
01	01	01	012	PROFESSORA LIA GARBACCIO	200,00
01	01	01	013	BENJAMIM BASSO	300,00
01	01	01	013	NOSSA SENHORA DA APARECIDA	300,00
01	01	01	013	NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	300,00
01	01	01	013	SANTA BARBARA	300,00
01	01	01	013	SANTA LUZIA	300,00

01	01	01	014	JOANA DOS ANJOS	180,00
01	01	01	014	SERVIDAO DE ACESSO A	250,00
01	01	01	014	SERVIDAO DE ACESSO B	250,00
01	01	01	014	SERVIDAO DE ACESSO D	250,00
01	01	01	014	SERVIDAO DE ACESSO E	250,00
01	01	01	014	SERVIDAO DE ACESSO G	250,00
01	01	01	014	SERVIDAO DE ACESSO H	250,00
01	01	01	014	SERVIDAO DE ACESSO J	250,00
01	01	01	014	SERVIDAO DE ACESSO K	250,00
01	01	01	014	SERVIDAO DE ACESSO M	250,00
01	01	02	001	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	02	002	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	02	003	EXPEDICIONARIO ANDRE ALEIZ	180,00
01	01	02	003	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	02	004	ERNESTO PINTO DOS SANTOS	240,00
01	01	02	004	GUMERCINDO BOZA	320,00
01	01	02	004	SIDNEY MANFRON	240,00
01	01	02	005	EXPEDICIONARIO ANDRE ALEIZ	180,00
01	01	02	005	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	02	006	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	02	006	ROSA SEDOSKI VALENGA	180,00
01	01	02	007	ERNESTO PINTO DOS SANTOS	290,00
01	01	02	007	GUMERCINDO BOZA	290,00
01	01	02	008	EXPEDICIONARIO ANDRE ALEIZ	180,00
01	01	02	008	NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ	180,00
01	01	02	009	ROSA SEDOSKI VALENGA	160,00
01	01	02	010	SIDNEY MANFRON	180,00
01	01	02	011	SIDNEY MANFRON	180,00
01	01	02	012	ESTANISLAU LALIK	180,00
01	01	02	012	SIDNEY MANFRON	180,00
01	01	02	013	EXPEDICIONARIO ANDRE ALEIZ	180,00
01	01	02	013	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	03	001	ANGELO MANFRON	300,00
01	01	03	001	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	03	002	ANGELO MANFRON	300,00
01	01	03	002	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	03	003	GUMERCINDO BOZA	340,00
01	01	03	003	MAURO MEDEIROS DAMAS	300,00
01	01	03	004	ANGELO MANFRON	300,00
01	01	03	005	GUMERCINDO BOZA	340,00
01	01	03	005	MAURO MEDEIROS DAMAS	180,00
01	01	03	006	ANGELO MANFRON	300,00
01	01	03	006	GUMERCINDO BOZA	330,00
01	01	03	006	MAURO MEDEIROS DAMAS	300,00
01	01	03	007	GUMERCINDO BOZA	320,00
01	01	03	008	ANGELO MANFRON	180,00
01	01	03	009	ERNESTO PINTO DOS SANTOS	180,00
01	01	04	002	GUMERCINDO BOZA	340,00
01	01	04	003	GUMERCINDO BOZA	350,00
01	01	04	003	SILVESTRE JAREK	290,00
01	01	04	004	GUMERCINDO BOZA	340,00
01	01	04	005	GUMERCINDO BOZA	340,00
01	01	04	006	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	04	006	SILVESTRE JAREK	300,00
01	01	04	007	SILVESTRE JAREK	290,00
01	01	04	008	SILVESTRE JAREK	290,00
01	01	04	009	MODESTO CHELA	290,00
01	01	04	009	SILVESTRE JAREK	290,00
01	01	04	010	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	04	011	SILVESTRE JAREK	290,00
01	01	04	012	BENEDITO MANOEL DA SILVA	290,00
01	01	04	012	MODESTO CHELA	290,00

01	01	04	012	SILVESTRE JAREK	290,00
01	01	04	013	SILVESTRE JAREK	290,00
01	01	04	015	SILVESTRE JAREK	290,00
01	01	04	016	SILVESTRE JAREK	290,00
01	01	05	001	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	05	002	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	06	001	ALIPIO KURTZ BATISTA	300,00
01	01	06	001	ANGELO MANFRON	280,00
01	01	06	002	ANGELO MANFRON	280,00
01	01	06	003	ANGELO MANFRON	280,00
01	01	07	001	CM-127	280,00
01	01	07	001	TEREZA MARIA SHEFFER BATISTA	280,00
01	01	07	002	ANGELO MANFRON	280,00
01	01	07	003	ANGELO MANFRON	280,00
01	01	07	003	CM-127	280,00
01	01	07	003	SEZEFREDO PIANARO	280,00
01	01	07	003	TEREZA MARIA SHEFFER BATISTA	280,00
01	01	07	004	ANGELO MANFRON	280,00
01	01	07	004	CM-127	280,00
01	01	07	004	MAURO MEDEIROS DAMAS	280,00
01	01	07	004	SEZEFREDO PIANARO	280,00
01	01	07	005	ANGELO MANFRON	280,00
01	01	08	001	ROMAO KUDLAWIEC	300,00
01	01	08	002	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	08	003	GUMERCINDO BOZA	300,00
01	01	08	010	SILVESTRE JAREK	160,00
01	01	09	001	CM-127	290,00
01	01	09	001	TEREZA MARIA SHEFFER BATISTA	280,00
01	01	09	002	CM-127	280,00
01	01	09	003	CM-131	290,00
01	01	09	003	CM-132	290,00
01	01	09	003	TEREZA MARIA SHEFFER BATISTA	280,00
01	01	10	001	CM-302	160,00
01	01	11	001	CM-096	160,00
01	01	12	001	JOAO JACOB MANFRON NETO	160,00
02	02	02	001	FAUSTINO KUDLAWIEC	300,00
02	02	02	001	LEONARDO FILLUS	300,00
02	02	02	002	FRANCISCO VALENGA	300,00
02	02	02	002	LEONARDO FILLUS	300,00
02	02	02	003	FRANCISCO VALENGA	300,00
02	02	02	004	FAUSTINO KUDLAWIEC	300,00
02	02	02	004	LEONARDO FILLUS	300,00
02	02	02	004	VEREADOR NALEPA	300,00
02	02	02	005	FRANCISCO VALENGA	300,00
02	02	02	005	LEONARDO FILLUS	300,00
02	02	02	005	VEREADOR NALEPA	300,00
02	02	02	006	FAUSTINO KUDLAWIEC	300,00
02	02	02	007	FAUSTINO KUDLAWIEC	300,00
02	02	02	007	LEONARDO FILLUS	300,00
02	02	02	008	LEONARDO FILLUS	300,00
02	02	02	009	JOAO MANFRON	300,00
02	02	02	010	JOAO MANFRON	300,00
02	02	02	010	MARTINS BIERNASKI	300,00
02	02	02	011	LUDOVICO SZYCHTA	300,00
02	02	02	011	MARTINS BIERNASKI	300,00
02	02	02	012	LUDOVICO SZYCHTA	300,00
02	02	02	013	HEMITERIO TORRES	300,00
02	02	02	013	LUDOVICO SZYCHTA	300,00
02	02	02	014	BENEDITO DE SOUZA TOLEDO	300,00
02	02	02	014	JOSE MILITAO DE LIMA	300,00
02	02	02	014	LUDOVICO SZYCHTA	300,00
02	02	02	015	BENEDITO DE SOUZA TOLEDO	300,00

02	02	02	015	HEMITERIO TORRES	300,00
02	02	02	015	LUDOVICO SZYCHTA	300,00
02	02	02	016	HEMITERIO TORRES	300,00
02	02	02	017	BENEDITO DE SOUZA TOLEDO	300,00
02	02	02	017	JOAO NALEPA	300,00
02	02	02	017	JOSE MILITAO DE LIMA	300,00
02	02	02	018	BENEDITO DE SOUZA TOLEDO	300,00
02	02	02	018	HEMITERIO TORRES	300,00
02	02	02	018	JOSE MILITAO DE LIMA	300,00
02	02	02	018	RAUL SOARES DE LIMA	300,00
02	02	02	019	HEMITERIO TORRES	300,00
02	02	02	020	BENEDITO DE SOUZA TOLEDO	300,00
02	02	02	020	JOAO NALEPA	300,00
02	02	02	020	RAUL SOARES DE LIMA	300,00
02	02	02	021	BENEDITO DE SOUZA TOLEDO	300,00
02	02	02	021	BERLINDO M. DE OLIVEIRA	300,00
02	02	02	021	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	02	02	021	RAUL SOARES DE LIMA	300,00
02	02	02	022	BENEDITO DE SOUZA TOLEDO	300,00
02	02	02	022	HEMITERIO TORRES	300,00
02	02	02	022	RAUL SOARES DE LIMA	300,00
02	03	03	001	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	001	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	03	03	002	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	002	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	03	03	003	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	004	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	004	GOVERNADOR CARLOS LACERDA	280,00
02	03	03	005	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	006	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	006	OLAVO BILAC	280,00
02	03	03	007	OLAVO BILAC	280,00
02	03	03	008	28 DE OUTUBRO	280,00
02	03	03	008	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	008	GOVERNADOR ADEMAR DE BARROS	280,00
02	03	03	009	28 DE OUTUBRO	280,00
02	03	03	009	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	009	GOVERNADOR ADEMAR DE BARROS	280,00
02	03	03	010	GOVERNADOR ADEMAR DE BARROS	280,00
02	03	03	010	OLAVO BILAC	280,00
02	03	03	010	SILVIO BARROS	280,00
02	03	03	011	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	011	OLAVO BILAC	280,00
02	03	03	012	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	013	OLAVO BILAC	280,00
02	03	03	013	SILVIO BARROS	280,00
02	03	03	014	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	014	OLAVO BILAC	280,00
02	03	03	014	PARANAVAI	260,00
02	03	03	015	DUQUE DE CAXIAS	280,00
02	03	03	016	DUQUE DE CAXIAS	260,00
02	03	03	016	PARANAVAI	260,00
02	03	03	017	DUQUE DE CAXIAS	260,00
02	03	04	001	CM-133	290,00
02	03	04	001	CM-134	290,00
02	03	04	001	CM-135	290,00
02	03	04	001	GERALDO PEDROZO DE SOUZA	290,00
02	03	05	002	CM-136	290,00
02	03	05	002	CM-137	290,00
02	03	05	002	CM-138	290,00
02	03	05	003	CM-135	290,00
02	03	05	003	CM-136	290,00

02	03	05	003	CM-137	290,00
02	03	05	003	PARANAVAI	250,00
02	04	04	001	GUARAPUAVA	280,00
02	04	04	001	MIGUEL FILLUS	280,00
02	04	04	002	GUARAPUAVA	280,00
02	04	04	002	SANTA FELICIDADE	280,00
02	04	04	003	RECIFE	280,00
02	04	04	003	SANTA FELICIDADE	280,00
02	04	04	004	IGUACUI	280,00
02	04	04	004	RECIFE	280,00
02	04	04	005	IGUACUI	280,00
02	04	04	005	SANTA CATARINA	280,00
02	04	04	006	BOM JESUS	280,00
02	04	04	006	SAID JORGE	280,00
02	04	04	006	SANTA CATARINA	280,00
02	04	04	007	BOM JESUS	280,00
02	04	04	007	SAID JORGE	280,00
02	04	04	007	SANTA MARIA DO GUACUI	280,00
02	04	04	008	SANTA MARIA DO GUACUI	280,00
02	04	04	008	SIQUEIRA CAMPOS	280,00
02	04	04	009	SIQUEIRA CAMPOS	280,00
02	04	04	010	SIQUEIRA CAMPOS	280,00
02	04	04	011	SANTA MARIA DO GUACUI	280,00
02	04	04	011	SIQUEIRA CAMPOS	280,00
02	04	04	012	BOM JESUS	280,00
02	04	04	012	SANTA MARIA DO GUACUI	280,00
02	04	04	013	BOM JESUS	280,00
02	04	04	013	SANTA CATARINA	280,00
02	04	04	014	IGUACUI	280,00
02	04	04	014	SANTA CATARINA	280,00
02	04	04	015	IGUACUI	280,00
02	04	04	015	RECIFE	280,00
02	04	04	016	RECIFE	280,00
02	04	04	016	SANTA FELICIDADE	280,00
02	04	04	017	GUARAPUAVA	280,00
02	04	04	017	SANTA FELICIDADE	280,00
02	04	04	018	GUARAPUAVA	280,00
02	04	04	018	MIGUEL FILLUS	280,00
02	05	05	001	MARANHAO	350,00
02	05	05	001	MINAS GERAIS	350,00
02	05	05	001	URSULA ERCOLE CUMIN	350,00
02	05	05	002	ESPIRITO SANTO	400,00
02	05	05	002	MARANHAO	350,00
02	05	05	002	MINAS GERAIS	350,00
02	05	05	002	URSULA ERCOLE CUMIN	400,00
02	05	05	003	ESPIRITO SANTO	400,00
02	05	05	003	GUMERCINDO BOZA	500,00
02	05	05	003	MINAS GERAIS	350,00
02	05	05	003	PIAUI	450,00
02	05	05	003	URSULA ERCOLE CUMIN	450,00
02	05	05	004	ESPIRITO SANTO	400,00
02	05	05	004	GUMERCINDO BOZA	500,00
02	05	05	004	MARANHAO	450,00
02	05	05	004	PIAUI	450,00
02	05	05	005	MARANHAO	350,00
02	05	05	005	MINAS GERAIS	350,00
02	05	05	005	PERNAMBUCO	350,00
02	05	05	006	ESPIRITO SANTO	400,00
02	05	05	006	MARANHAO	350,00
02	05	05	006	MINAS GERAIS	350,00
02	05	05	006	PERNAMBUCO	350,00
02	05	05	007	AMAZONAS	450,00

02	05	05	007	ESPIRITO SANTO	400,00
02	05	05	007	MARANHAO	400,00
02	05	05	007	PERNAMBUCO	400,00
02	05	05	008	AMAZONAS	450,00
02	05	05	008	GUMERCINDO BOZA	500,00
02	05	05	008	MARANHAO	450,00
02	05	05	008	RIO GRANDE DO SUL	450,00
02	05	05	009	AMAZONAS	450,00
02	05	05	009	GOIAS	450,00
02	05	05	009	GUMERCINDO BOZA	500,00
02	05	05	009	RIO GRANDE DO SUL	450,00
02	05	05	010	MINAS GERAIS	350,00
02	05	05	010	PARAIBA	350,00
02	05	05	010	PERNAMBUCO	350,00
02	05	05	011	ESPIRITO SANTO	400,00
02	05	05	011	MINAS GERAIS	350,00
02	05	05	011	PARAIBA	350,00
02	05	05	011	PERNAMBUCO	350,00
02	05	05	012	AMAZONAS	450,00
02	05	05	012	ESPIRITO SANTO	400,00
02	05	05	012	PARAIBA	450,00
02	05	05	012	PERNAMBUCO	400,00
02	05	05	013	AMAZONAS	450,00
02	05	05	013	GOIAS	450,00
02	05	05	013	ZEFERINO CASAGRANDE	500,00
02	05	05	014	MINAS GERAIS	350,00
02	05	05	014	PARAIBA	350,00
02	05	05	015	MINAS GERAIS	350,00
02	05	05	015	PARAIBA	450,00
02	05	05	015	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	05	05	016	MATO GROSSO	450,00
02	05	05	016	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	05	05	017	MATO GROSSO	450,00
02	05	05	017	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	001	BEGONIAS	450,00
02	06	06	001	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	002	BEGONIAS	450,00
02	06	06	003	ESTREMOSAS	450,00
02	06	06	003	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	004	ESTREMOSAS	450,00
02	06	06	004	FILODEUROS	450,00
02	06	06	004	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	005	FILODEUROS	450,00
02	06	06	005	GIRASSOIS	450,00
02	06	06	005	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	006	GIRASSOIS	450,00
02	06	06	006	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	007	NARCISOS	450,00
02	06	06	007	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	008	AMOR PERFEITO	425,00
02	06	06	008	NARCISOS	450,00
02	06	06	008	PETUNIAS	450,00
02	06	06	008	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	009	NARCISOS	425,00
02	06	06	010	AMOR PERFEITO	425,00
02	06	06	010	NARCISOS	425,00
02	06	06	010	PETUNIAS	400,00
02	06	06	011	CAMELIAS	400,00
02	06	06	012	CAMELIAS	450,00
02	06	06	012	DALIAS	450,00
02	06	06	012	TULIPAS	400,00
02	06	06	012	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00

02	06	06	013	DALIAS	450,00
02	06	06	013	HORTENCIAS	450,00
02	06	06	013	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	014	HORTENCIAS	450,00
02	06	06	014	IRIS	450,00
02	06	06	014	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	015	IRIS	450,00
02	06	06	015	JASMIM	450,00
02	06	06	015	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	016	JASMIM	400,00
02	06	06	016	LIRIOS	400,00
02	06	06	016	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	017	LIRIOS	400,00
02	06	06	017	MADRESILVA	400,00
02	06	06	017	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	018	MADRESILVA	400,00
02	06	06	018	ORQUIDEAS	400,00
02	06	06	018	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	019	ORQUIDEAS	400,00
02	06	06	019	ROSA	350,00
02	06	06	019	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	06	06	020	CAMELIAS	400,00
02	06	06	020	DALIAS	400,00
02	06	06	021	DALIAS	400,00
02	06	06	021	HORTENCIAS	400,00
02	06	06	022	HORTENCIAS	400,00
02	06	06	022	IRIS	400,00
02	06	06	023	IRIS	400,00
02	06	06	023	JASMIM	400,00
02	06	06	024	CAMELIAS	350,00
02	06	06	024	DALIAS	350,00
02	06	06	024	UMBELAS	350,00
02	06	06	024	VIOLETAS	300,00
02	06	06	025	DALIAS	350,00
02	06	06	025	HORTENCIAS	350,00
02	06	06	025	UMBELAS	350,00
02	06	06	025	VIOLETAS	300,00
02	06	06	026	HORTENCIAS	350,00
02	06	06	026	IRIS	350,00
02	06	06	026	VIOLETAS	300,00
02	06	06	027	IRIS	350,00
02	06	06	027	JASMIM	350,00
02	06	06	027	UMBELAS	350,00
02	06	06	027	VIOLETAS	300,00
02	06	06	028	IRIS	300,00
02	06	06	028	JASMIM	300,00
02	06	06	028	VIOLETAS	300,00
02	06	06	028	ZINIAS	300,00
02	06	06	029	JASMIM	350,00
02	06	06	030	PETUNIAS	400,00
02	06	06	031	CRISANTEMOS	350,00
02	07	07	001	ACACIA	350,00
02	07	07	002	CRAVO	340,00
02	07	07	002	PAPOULAS	300,00
02	07	07	003	CRAVO	340,00
02	07	07	003	GARDENIA	300,00
02	07	07	004	CRAVO	330,00
02	07	07	004	GARDENIA	300,00
02	07	07	005	ACACIA	350,00
02	07	07	006	ACACIA	350,00
02	07	07	006	ANTURIOS	360,00
02	07	07	006	PADRE ALEIXO SELUSCHINSKI	350,00

02	07	07	007	ANTURIOS	360,00
02	07	07	007	NARCISOS	300,00
02	07	07	008	ALAMANDAS	360,00
02	07	07	008	CALENDULAS	350,00
02	07	07	008	MARGARIDAS	340,00
02	07	07	009	MARGARIDAS	340,00
02	07	07	009	PAPOULAS	340,00
02	07	07	010	ALAMANDAS	360,00
02	07	07	010	PALMAS	340,00
02	07	07	010	PAPOULAS	340,00
02	07	07	011	ALAMANDAS	350,00
02	07	07	011	CRAVO	330,00
02	07	07	011	GARDENIA	300,00
02	07	07	011	GERANIOS	330,00
02	07	07	011	PALMAS	340,00
02	07	07	012	ALAMANDAS	360,00
02	07	07	013	GARDENIA	300,00
02	07	07	014	CRAVO	330,00
02	07	07	015	AMETISTA	350,00
02	07	07	015	CRAVO	330,00
02	07	15	001	AGUAS MARINHAS	300,00
02	07	15	002	AGUAS MARINHAS	300,00
02	07	15	002	SAFIRAS	300,00
02	07	15	003	ESMERALDAS	300,00
02	07	15	003	SAFIRAS	300,00
02	07	15	004	CRAVO	330,00
02	07	15	004	DIAMANTES	300,00
02	07	15	004	ESMERALDAS	300,00
02	07	15	005	CRAVO	330,00
02	07	15	005	DIAMANTES	300,00
02	07	15	005	RUBIS	300,00
02	07	15	006	CRAVO	330,00
02	07	15	006	RUBIS	300,00
02	07	15	006	TOPAZIOS	300,00
02	07	15	007	CRAVO	330,00
02	07	15	008	CRAVO	330,00
02	07	15	009	CRAVO	330,00
02	07	15	009	ESMERALDAS	330,00
02	07	15	009	SAFIRAS	330,00
02	07	15	010	DIAMANTES	330,00
02	07	15	010	ESMERALDAS	330,00
02	07	15	011	CRAVO	350,00
02	07	15	011	DIAMANTES	330,00
02	07	15	011	RUBIS	330,00
02	07	15	012	CRAVO	330,00
02	07	15	012	RUBIS	330,00
02	07	15	012	TOPAZIOS	330,00
02	07	15	013	AMETISTA	330,00
02	07	15	013	TOPAZIOS	330,00
02	07	15	014	TOPAZIOS	330,00
02	07	16	001	AGATAS	350,00
02	07	16	001	TURMALINA	350,00
02	07	16	001	ZEFERINO CASAGRANDE	400,00
02	07	16	002	AGATAS	350,00
02	07	16	002	PRATA	350,00
02	07	16	002	TURMALINA	350,00
02	07	16	003	PEROLAS	350,00
02	07	16	003	TURMALINA	350,00
02	07	16	003	ZEFERINO CASAGRANDE	400,00
02	07	16	004	AGUAS MARINHAS	350,00
02	07	16	004	PEROLAS	350,00
02	07	16	004	ZEFERINO CASAGRANDE	400,00

02	07	16	005	AGUAS MARINHAS	350,00
02	07	16	005	SAFIRAS	350,00
02	07	16	005	ZEFERINO CASAGRANDE	400,00
02	07	16	006	ZEFERINO CASAGRANDE	400,00
02	07	16	007	PEROLAS	375,00
02	07	16	007	ZEFERINO CASAGRANDE	400,00
02	07	16	008	AGUAS MARINHAS	350,00
02	07	16	008	PEROLAS	350,00
02	07	16	008	PLATINA	350,00
02	07	16	009	AGUAS MARINHAS	375,00
02	07	16	009	PEROLAS	375,00
02	07	16	009	ZEFERINO CASAGRANDE	400,00
02	07	16	010	AGUAS MARINHAS	350,00
02	07	16	010	PLATINA	350,00
02	07	16	010	SAFIRAS	350,00
02	07	16	011	AGUAS MARINHAS	375,00
02	07	16	011	PLATINA	360,00
02	07	16	011	SAFIRAS	375,00
02	07	16	012	ESMERALDAS	350,00
02	07	16	012	SAFIRAS	350,00
02	07	16	013	ESMERALDAS	375,00
02	07	16	013	PLATINA	360,00
02	07	16	013	SAFIRAS	375,00
02	07	16	014	DIAMANTES	360,00
02	07	16	014	ESMERALDAS	350,00
02	07	16	014	PLATINA	350,00
02	07	16	015	ESMERALDAS	375,00
02	07	16	015	PLATINA	375,00
02	07	16	016	DIAMANTES	350,00
02	07	16	016	RUBIS	350,00
02	07	16	017	RUBIS	350,00
02	07	16	017	TOPAZIOS	350,00
02	07	16	018	AMETISTA	350,00
02	07	16	018	TOPAZIOS	350,00
02	08	01	001	LUIZ FRANCISCO PASE	300,00
02	08	01	002	LUIZ GUALDEZI	300,00
02	08	01	003	PROFESSORA IOLANDA ROMEU LUGARINI	320,00
02	08	01	004	GUMERCINDO BOZA	350,00
02	08	01	004	PROFESSORA IOLANDA ROMEU LUGARINI	250,00
02	08	01	005	GUMERCINDO BOZA	400,00
02	08	01	007	GUMERCINDO BOZA	350,00
02	08	01	007	LUIZ FRANCISCO PASE	300,00
02	08	01	008	LUIZ FRANCISCO PASE	300,00
02	08	01	009	CM-147	300,00
02	08	01	009	DOMINGO SALBEGO PIANI	300,00
02	08	01	009	LUIZ GUALDEZI	300,00
02	08	01	010	LUIZ FRANCISCO PASE	300,00
02	08	02	001	MIGUEL MILONE	300,00
02	08	02	002	Aloisio Iarek	300,00
02	08	02	002	GUMERCINDO BOZA	350,00
02	08	02	002	MIGUEL MILONE	300,00
02	08	02	003	JOAO DILCEO STIVAL	300,00
02	08	02	004	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	08	02	005	Aloisio Iarek	250,00
02	08	02	005	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	08	02	006	GUMERCINDO BOZA	320,00
02	08	02	007	MIGUEL FILLUS	290,00
02	08	02	008	ANTONIO HOMAN	290,00
02	08	02	008	GUMERCINDO BOZA	320,00
02	08	02	008	INACIO ROGISKI	180,00
02	08	02	008	MELIDA HELENA FRANK	180,00
02	08	02	008	MIGUEL FILLUS	180,00

02	08	02	008	VERONICA BIERNASKI ROGISKI	240,00
02	08	02	009	JOAO ALEX	280,00
02	08	02	010	MIGUEL FILLUS	290,00
02	08	03	001	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	08	03	002	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	08	03	002	JOSE MUZNISKI	300,00
02	08	03	003	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	08	03	006	ESTANISLAU LALIK	160,00
02	08	03	006	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	08	03	006	ROSA SEDOSKI VALENGA	280,00
02	08	03	007	JOAO BATISTA DURIGAN	280,00
02	08	03	008	VEREADOR JOSE NALEPA	160,00
02	08	03	009	CM-061	160,00
02	08	03	009	VEREADOR JOSE NALEPA	160,00
02	08	03	010	FRANCISCO LALIK	250,00
02	08	03	010	JOSE VALENGA	250,00
02	08	08	005	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	00	001	LIBERATO BINO DE OLIVEIRA	300,00
02	09	01	001	NARCISOS	450,00
02	09	01	001	VERBENAS	450,00
02	09	01	001	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	09	01	002	GIRASSOIS	400,00
02	09	01	006	NARCISOS	300,00
02	09	01	008	NARCISOS	300,00
02	09	01	009	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	01	009	VIOLETAS	300,00
02	09	01	010	URSULA ERCOLE CUMIN	160,00
02	09	01	011	BOCA DE LEAO	400,00
02	09	01	012	CM-149	300,00
02	09	01	012	CM-323	425,00
02	09	01	013	ROSA	250,00
02	09	01	014	CALENDULAS	300,00
02	09	01	014	CAMILO PEDRO CARLOS	300,00
02	09	01	015	BOCA DE LEAO	400,00
02	09	01	016	BOCA DE LEAO	400,00
02	09	01	017	CM-018	300,00
02	09	01	018	CM-144	300,00
02	09	01	018	CM-147	180,00
02	09	01	018	RUBIS	250,00
02	09	01	018	TOPAZIOS	250,00
02	09	01	019	BOCA DE LEAO	400,00
02	09	01	020	PARTICULAR PORTO FINO I	300,00
02	09	01	020	PARTICULAR PORTO FINO II	300,00
02	09	01	021	ARDOSIA	300,00
02	09	01	022	ZEFERINO CASAGRANDE	450,00
02	09	01	023	SAFIRAS	350,00
02	09	01	023	ZEFERINO CASAGRANDE	350,00
02	09	01	024	MARANHAO	320,00
02	09	01	024	URSULA ERCOLE CUMIN	350,00
02	09	01	025	CM-140	320,00
02	09	01	025	CM-141	320,00
02	09	01	025	JOAO FERREIRA FRANCO FILHO	320,00
02	09	01	026	CM-140	320,00
02	09	01	026	CM-141	320,00
02	09	01	027	CM-140	320,00
02	09	01	027	CM-143	320,00
02	09	01	027	JOAO FERREIRA FRANCO FILHO	320,00
02	09	01	028	CM-143	320,00
02	09	01	029	CM-145	300,00
02	09	01	029	CM-146	300,00
02	09	01	029	NARCISOS	300,00
02	09	01	030	CAMILO PEDRO CARLOS	300,00

02	09	01	030	CM-149	290,00
02	09	01	030	CM-150	290,00
02	09	01	030	CM-151	290,00
02	09	01	030	CM-152	290,00
02	09	01	030	TRAVESSA E	280,00
02	09	01	030	TRAVESSA F	280,00
02	09	01	030	TRAVESSA G	280,00
02	09	01	030	TRAVESSA H	280,00
02	09	01	030	TRAVESSA I	280,00
02	09	01	030	TRAVESSA M	280,00
02	09	01	031	URSULA ERCOLE CUMIN	300,00
02	09	01	032	URSULA ERCOLE CUMIN	300,00
02	09	01	033	BOCA DE LEAO	400,00
02	09	01	034	ZEFERINO CASAGRANDE	350,00
02	09	01	035	ZEFERINO CASAGRANDE	350,00
02	09	01	036	ZEFERINO CASAGRANDE	350,00
02	09	01	037	CM-018	300,00
02	09	01	038	AGATAS	350,00
02	09	01	039	URSULA ERCOLE CUMIN	300,00
02	09	01	040	UMBERTO BUDEL	180,00
02	09	01	041	JOSE FERRO	300,00
02	09	01	042	PADRE ALEIXO SELUSCHINOSKI	300,00
02	09	01	042	UMBERTO BUDEL	300,00
02	09	01	043	PADRE ALEIXO SELUSCHINOSKI	300,00
02	09	01	043	UMBERTO BUDEL	300,00
02	09	01	044	PROJETADA "A"	300,00
02	09	01	044	PROJETADA "B"	300,00
02	09	01	045	PROJETADA "C"	300,00
02	09	01	046	AMILTO VENDRAMIN	320,00
02	09	02	001	URSULA ERCOLE CUMIN	400,00
02	09	02	002	ANTONIO VALLE	160,00
02	09	02	002	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	02	002	HERMES DAVID DALL'AGNOL	300,00
02	09	02	002	PEDRO STELLA	280,00
02	09	02	003	ERMINIA MAESTRELLI TREVISAN	160,00
02	09	02	003	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	02	003	MIGUEL FILLUS	300,00
02	09	02	003	RANCHO ALEGRE	280,00
02	09	02	003	SA RIBAS	280,00
02	09	02	004	JOSE BUDEL	300,00
02	09	02	005	GUMERCINDO BOZA	320,00
02	09	02	005	RANCHO ALEGRE	280,00
02	09	02	006	URSULA ERCOLE CUMIN	300,00
02	09	02	007	GUMERCINDO BOZA	320,00
02	09	02	008	GUMERCINDO BOZA	350,00
02	09	02	009	HERMES DAVID DALL'AGNOL	300,00
02	09	02	009	URSULA ERCOLE CUMIN	300,00
02	09	02	010	HERMES DAVID DALL'AGNOL	300,00
02	09	02	010	HERMES DAVID DALL'AGNOL	300,00
02	09	02	010	URSULA ERCOLE CUMIN	300,00
02	09	02	011	URSULA ERCOLE CUMIN	300,00
02	09	02	012	DOM PEDRO I	250,00
02	09	02	013	DOM PEDRO I	250,00
02	09	03	001	GERALDO PEDROZO DE SOUZA	280,00
02	09	03	001	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	03	002	JOAO BATISTA DURIGAN	280,00
02	09	03	003	MARTINS BIERNASKI	280,00
02	09	03	004	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	09	001	JAMIL RIBEIRO DE AZEVEDO	280,00
02	09	09	002	JAMIL RIBEIRO DE AZEVEDO	280,00
02	09	09	003	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	09	003	JAMIL RIBEIRO DE AZEVEDO	280,00

02	09	09	004	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	09	004	JAMIL RIBEIRO DE AZEVEDO	280,00
02	09	11	001	DA AMIZADE	280,00
02	09	11	001	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	280,00
02	09	11	001	PRES, ARTHUR COSTA E SILVA	280,00
02	09	11	002	FREI DAMIAO	280,00
02	09	11	002	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	280,00
02	09	11	002	SENADOR CARVALHO PINTO	280,00
02	09	11	003	FREI DAMIAO	280,00
02	09	11	003	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	280,00
02	09	11	003	PRES, ARTHUR COSTA E SILVA	280,00
02	09	11	004	DOM PEDRO I	280,00
02	09	11	004	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	280,00
02	09	11	004	PRES, ARTHUR COSTA E SILVA	280,00
02	09	11	005	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	280,00
02	09	11	005	PRES, ARTHUR COSTA E SILVA	280,00
02	09	11	006	DOM PEDRO I	280,00
02	09	11	006	ESTACIO DE SA	270,00
02	09	11	006	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	280,00
02	09	11	007	ESTACIO DE SA	270,00
02	09	11	008	ESTACIO DE SA	270,00
02	09	11	008	JURACY MAGALHAES	260,00
02	09	11	009	DOM PEDRO I	270,00
02	09	11	009	ESTACIO DE SA	270,00
02	09	11	009	JURACY MAGALHAES	260,00
02	09	11	009	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	280,00
02	09	11	010	DOM PEDRO I	270,00
02	09	11	010	JURACY MAGALHAES	260,00
02	09	11	010	SA RIBAS	270,00
02	09	11	011	GOVERNADOR MOISES LUPION	260,00
02	09	11	011	JURACY MAGALHAES	260,00
02	09	11	011	MOISES LUPION	260,00
02	09	11	012	COLIBRI	260,00
02	09	11	012	ESTACIO DE SA	260,00
02	09	11	012	GOVERNADOR MOISES LUPION	260,00
02	09	11	013	COLIBRI	260,00
02	09	11	014	ESTACIO DE SA	260,00
02	09	11	015	DA AMIZADE	250,00
02	09	11	015	SENADOR CARVALHO PINTO	280,00
02	09	12	001	ANTONIO BOZA	300,00
02	09	12	001	ELIZA MANFRON BOSA	300,00
02	09	12	001	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	12	002	ELIZA MANFRON BOSA	300,00
02	09	12	002	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	12	003	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	12	003	IRMA MARIA ELISE BOSA	300,00
02	09	12	003	NAZARENO MANFRON	300,00
02	09	12	004	ANTONIO BOZA	300,00
02	09	12	004	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	09	12	004	IRMA MARIA ELISE BOSA	300,00
02	09	12	004	NAZARENO MANFRON	300,00
02	09	12	005	ANTONIO BOZA	300,00
02	09	12	005	INGLESINA PISTONI COLODEL	300,00
02	09	12	006	INGLESINA PISTONI COLODEL	300,00
02	09	12	006	IRMA MARIA ELISE BOSA	300,00
02	09	12	006	NAZARENO MANFRON	300,00
02	09	12	007	FRANCISCO BASSO	300,00
02	09	12	007	IRMA MARIA ELISE BOSA	300,00
02	09	12	007	NAZARENO MANFRON	300,00
02	09	12	008	FRANCISCO BASSO	300,00
02	09	12	008	MOYZES COLLODEL	300,00
02	09	12	009	ANTONIO BOZA	300,00

02	09	12	009	FRANCISCO BASSO	300,00
02	09	12	009	MOYZES COLLODEL	300,00
02	09	12	010	MOYZES COLLODEL	300,00
02	09	13	011	TEREZINHA BOZZA JAREK	280,00
02	09	13	012	TEREZINHA BOZZA JAREK	280,00
02	09	14	001	GUMERCINDO BOZA	300,00
02	10	01	002	ALIPIO KURTZ BATISTA	250,00
02	10	05	004	JOANA DOS ANJOS	300,00
02	10	05	005	PROFESSORA LIA GARBACCIO	300,00
02	10	14	001	PROFESSORA LIA GARBACCIO	280,00
02	10	14	001	SAO JOSE	280,00
02	10	14	001	SAO SEBASTIAO	280,00
02	10	14	002	PROFESSORA LIA GARBACCIO	280,00
02	10	14	002	SANTO ANTONIO	280,00
02	10	14	002	SAO SEBASTIAO	280,00
02	10	14	003	PROFESSORA LIA GARBACCIO	280,00
02	10	14	003	SANTO ANTONIO	280,00
02	10	14	004	SANTO ANTONIO	280,00
02	10	14	005	SANTO ANTONIO	280,00
02	10	14	005	SAO SEBASTIAO	280,00
02	10	14	006	SANTO ANTONIO	280,00
02	10	14	006	SAO SEBASTIAO	280,00
02	10	15	001	SEBASTIAO SANT'ANA DA SILVA	280,00
03	01	01	001	05 DE ABRIL	280,00
03	01	01	001	10 DE JULHO	280,00
03	01	01	001	B	280,00
03	01	01	001	FRANCISCO DE PAULA DE ASSIS	280,00
03	01	01	001	PABLO LEONOR JARA CHAPARRO	280,00
03	01	01	002	10 DE JULHO	280,00
03	01	01	002	B	280,00
03	01	01	003	10 DE JULHO	280,00
03	01	01	003	C	280,00
03	01	01	003	FRANCISCO DE PAULA DE ASSIS	280,00
03	01	01	004	05 DE ABRIL	280,00
03	01	01	004	FRANCISCO DE PAULA DE ASSIS	280,00
03	01	01	004	PORTELA	280,00
03	01	01	004	TEXEIRA DE LIMA	280,00
03	01	01	005	05 DE ABRIL	280,00
03	01	01	005	BRASILIA DE LIMA	280,00
03	01	01	005	TEXEIRA DE LIMA	280,00
03	01	01	006	SAO LOURENCO	280,00
03	01	01	007	05 DE ABRIL	280,00
03	01	01	007	BRASILIA DE ASSIS	280,00
03	01	01	007	PORTELA	280,00
03	01	01	007	SAO LOURENCO	280,00
03	01	01	008	FORQUIM	280,00
03	01	01	008	JOSE MARQUES	280,00
03	01	01	008	PORTELA	280,00
03	01	01	009	PORTELA	280,00
03	01	01	009	TIBAGI	280,00
03	01	01	010	JOAO MARIA PEREIRA DOS SANTOS	280,00
03	01	01	010	PORTELA	280,00
03	01	01	010	ROSA M,R, DOS SANTOS	280,00
03	01	01	010	TIBAGI	280,00
03	01	01	011	JOAO MARIA PEREIRA DOS SANTOS	280,00
03	01	01	011	PORTELA	280,00
03	01	01	011	SANTA HELENA	280,00
03	01	01	012	ANTONIO DE PAULA	280,00
03	01	01	012	PORTELA	280,00
03	01	01	012	SANTA HELENA	280,00
03	01	01	013	ANTONIO DE PAULA	280,00
03	01	01	013	FRANCISCO DE PAULA DE ASSIS	280,00



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001779

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/04/26001779

Número / Ano	001779/2024
Data / Horário	26/04/2024 - 10:50:32
Assunto	Ofício nº079/2024
Interessado	ARVINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	27
Emitido por	Angélica